



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 301/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: PEIXOTO GONCALVES S/A INDUSTRIA E COMERCIO

C.N.P.J / CPF: 13342076000147

ATIVIDADE LICENCIADA: FIAÇÃO, TECELAGEM, E ACABAMENTO DE TECIDOS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: VILA OPERÁRIA DA PASSAGEM, S/N, PASSAGEM, NEOPOLIS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da atividade de Fiação, Tecelagem e Acabamentos de Tecidos. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Licença.
4. O sistema de tratamento de águas residuárias é constituído de grade, caixa de areia, tanque de correção de pH, peneira estática, tanque de equalização, tanque de aeração, decantador secundário, adensador de lodo, câmara de deságüe de lodo e lagoa de polimento. O efluente tratado é lançado em açude existente que deságua no Rio São Francisco.
5. Os efluentes tratados somente poderão ser lançados no açude desde que obedeçam integralmente as condições e valores admissíveis do Art. 34 da Resolução Conoma nº 357/05 e Conama nº 397/08.
6. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Relatório técnico do sistema de controle das emissões de particulados e fumaças (análises isocinéticas) oriundos da chaminé da caldeira, de acordo com as resoluções Conamas nº

382/06 e nº 03/90, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

•Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento dos limites estabelecidos nas NBRs nº10.151 e nº10.152 da ABNT, referenciadas na Resolução Conama nº01/90.

7. A empresa deverá realizar automonitoramento de seus efluentes através de análises diárias e mensais, de acordo com o seguinte procedimento: Análises diárias: a) Efluente bruto: pH e Temperatura, b) Efluente tratado: pH, Temperatura e Vazão. Análises mensais: a) Efluente Bruto: DBO, DQO, Óleos e Graxas. b) Efluente Tratado: DBO, DQO, Óleos e Graxas, Nitrogênio Amoniacal Total, Cromo Trivalente, Cromo Hexavalente, Fenóis Totais, Sulfetos e Materiais Sedimentáveis. c) Controle: Teor de Lodo, IVL, OD, Idade do Lodo e Fator de Carga.
8. Os equipamentos destinados ao controle dos poluentes atmosféricos gerados na atividade da empresa deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
9. Os poluentes atmosféricos provenientes da atividade do empreendimento, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos nas Resoluções Conama nº03/90, nº 382/06 e nº 436/11.
10. Os resíduos perigosos gerados nas atividades de empresa deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas.
11. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades a empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/05.
12. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades da empresa deverão estar devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
13. Deverão ser observados cuidados específicos relativos à armazenagem e manipulação das matérias primas, de forma a evitar o arraste para o meio ambiente.
14. Todas as atividades exercidas pela empresa deverão ser realizadas na área interna do empreendimento.
15. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
16. Os resultados do automonitoramento de que trata o item anterior deverão ser enviados mensalmente à Adema para análise e avaliação.
17. O sistema adotado para o tratamento dos efluentes deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
18. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
19. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
20. Os resíduos sólidos provenientes da ETE (lodo desidratado) deverão ser adequadamente enviados para aplicação agrícola como bio-sólidos.
21. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

22. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, de-verá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
23. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
24. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
25. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.
26. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:50:53 do dia 25/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-002644/TEC/LO-0221 e Parecer Técnico PT-11945/2014-1884

Válida até 25/07/2017

Código de controle da licença: 6cc16dc9a96d77a7c1c3ed90ab32e6a4

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.